

DEFERIDO, nos termos da
informação
em sessão da Comissão Executiva,
de Março de 1922



398
Estiquete Especial 550
C
C.M.P. AG

[Handwritten signature]

Proposta
Ex 332a 2137
Carrara.
1-H-922

Antonio Maranhão Cardoso, tendo obtido licença com o n.º 992 de 22 de Setembro do ano findo, para construir uma barracão quozza Bonca que posme entre a rua de Passos e o Caminho da Ervilha, pretende transformar o dito barracão quozza pequena casa de habitação para o guarda das mas propriedades agrícolas e

Fede a V. Ex^{as} se dignem conceder
Be a respectiva licença

Para entrar no Livro Municipal da quozza de
R\$ 10.00 constante da informação
foi passada a guia N.º 232 que nesta data
foi enviada à Intendência.

Reg.º da Prefeitura Municipal. 6 de Abril de 1922
Porto, 27 de Março de 1922
(Pelo requerente)

José dos Santos

5-17

R.E.
3ª REPARTIÇÃO
Registo, 517
27-3-22

Licença N.º 399
de 6 de Abril de 1922

DE Março DE 1922

O PRESIDENTE

399
JFCMP
AG

Memoria descritiva.

O presente projecto refere-se à Transformação de um barracão numa pequena casa de habitação que António Ramalho Cardoso, possui numa louca entre o Caminho da Ervilha e rua de Passos.

As paredes serão feitas de proporcão de 0,30 d'espessura, com argamassa de 1 de cal para 2 de cimento aspero.

Todas as madeiras a empregar-se na construção são de pinho da terra.

Todas as paredes exteriores levarão uma camada de asfalto de 0,01 d'espessura e bem assim todos os alicerces.

A bacia da retrete será de sifão vidrado e levará tubo de ventilação.

A fossa será guarnecida a argamassa de cimento e areia em partes iguais, levando uma tampa para a extração do seu conteúdo. Nessa abertura levará duas tampas de Louza sendo o entalado d'uma e outra cheio de areia.

A Chaminé será feita a tijolo, sendo toda guarnecida interiormente a argamassa e ficando desviada dos madeiramentos ou material combustivel 0,15.

400

APPROVADA. PORTO EM CAMARA.

30 DE Março DE 1922

O PRESIDENTE



Memoria descriptiva

O presente projecto refere-se a transformacão de um barracão numa pequena casa de habitacão que Antonio Namalho Cardoso, possui numa lousa entre o Caminho da Enxada e rua de Passos.

As paredes são feitas de gresilhado de 0,30 d'espessura, com argamassa de 1 de cal para 2 de sabão apero.

Todas as madeiras a empregar-se na construcção são de pinho da terra.

Todas as paredes exteriores levarão uma camada de asfalto de 0,01 d'espessura e bem assim todos os alicerces.

A lousa da retrete será de sifão vidrado e levará tubo de ventilação.

A fossa será guarnecida a argamassa de cimento e areia em partes iguaes, levando uma tampa para a effecção do seu conteúdo. Essa abertura levará duas tampas de louça sendo o intervalo d'uma contra cheio de areia.

A chaminé será feita a tijolo, sendo toda guarnecida interiormente a argamassa e ficando desviada dos madeiramentos ou material combustivel 0,15.

402

Registo } N.º 517 R.E.
Data 27-3-922

Licença } N.º
Data



Câmara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Públicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *Transformar barracão em casa de habitação*

Requerente: *António Barnalho Cardoso*

Morada:

Situação da obra: *N.º de Sarras e Cam.ª da Ervilha*

Responsável:

- A)** No projecto apresentado é
- de m², a superfície total coberta, incluindo anexos;
 - de m², a superfície total habitável (útil);
 - de m¹, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via pública;
 - e de m¹, a menor distância d'aquelas a esta;
 - de m¹, a altura média da mais alta das fachadas;
 - e de m¹, a altura média da mais baixa das fachadas.
- Tem pavimentos de nível superior ao do sólo circunjacente, aguas-furtadas e lojas de pavimentos mais baixo que o sólo.
- Destina-se a

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade:

O projecto

B) pelo que respeita ás prescrições do Código de Posturas em vigor e do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, aprovado por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sôbre a altura das fachadas (art.^{os} 5.^o e 6.^o do R. de S.) //
- b) sôbre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.^o do art. 6.^o do R. de S.) //
- c) sôbre quartos de dormir e dormitórios (art. 13.^o do R. de S.) //
- d) sôbre as dimensões das janelas (art. 11.^o do R. de S.) //
- e) sôbre páteos e saguões (art.^{os} 19.^o e 20.^o do R. de S.) //
- f) sôbre escadas interiores (§§ 1.^o e 2.^o do art. 9.^o do R. de S.) //
- g) sôbre portas, janelas, balcões ou mostradores nos andares térreos (art. 146.^o do C. de P.) //
- h) sôbre alpendres, sôbre-céus ou cobertura de portas, avançando sôbre a via pública (art. 146.^o e seus §§ 1.^o e 3.^o do C. de P.) //
- Nota: a superfície da projecção de alpendre na via pública é de ^{mq}; a taxa anual a que se refere o § 2.^o do art. 146.^o do C. de P.) poderá ser de Esc. //
- i) sobre peões salientes junto das hõmbreiras dos portaes (art. 132.^o do C. de P.) //
- j) sôbre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.^o do C. de P.) //
- k) sôbre beirais e calões dos telhados (§ 1.^o do art. 136.^o do C. de P.) *Partif*
- l) sôbre tubos de queda (art. 25.^o a 35.^o inclusivé, do R. de S. e § 2.^o do art. 136.^o, art. 148.^o, 149.^o e 168.^o do C. de P.) //
- m) sôbre sifões e tubos de ventilação (art. 36.^o a 41.^o inclusivé do R. de S.) //
- n) sôbre latrinas, pias, urinois e outros esquadroiros (art. 42.^o a 47.^o inclusivé) //
- o) sôbre fõssas (art. 48.^o a 53.^o do R. de S.) //
- p) sôbre as condições a que devem satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terrêno confinante (art. 18.^o do R. de S.) //
- q) sôbre a defêsa das parêdes contra a humidade vinda capilarmente dos alicerces (art. 10.^o do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.^o do R. de S.) *Partif*
- r) sôbre a defêsa dos pavimentos térreos contra a humidade (art. 9.^o do R. de S.) //
- s) sôbre chaminés (art. 129.^o e 130.^o do C. de P.) //
- t) sôbre alojamento para animais (art. 54.^o e 55.^o do R. de S.) //
- u) sôbre edificios para reuniões públicas, como igrejas, teatros, etc., e para oficinas (art. 12.^o do R. de S.) //
- v) sôbre os terrênos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.^o e 2.^o do R. de S.) //
- x) sôbre construções ou instalações onde possam depositar-se imundícies, como cavalariças, currais, vacarias, lavadoiros, fábricas de productos corrosivos ou prejudiciais para a saúde pública, etc. (art. 3.^o do R. de S.) //
- y) sôbre terrenos vizinhos de cemitérios (art. 4.^o do R. de S.) //
- z) sôbre a salência de varandas cobertas, balcões, *bow-windows*, etc. //

C) sob o ponto de vista architétónico //

D) pelo que respeita á estabilidade //

Condições a impôr:

403
WF

Alinhamento: _____

Nível de Soleiras: _____

Depósito: 10,00



licença 3,00

Observações: *Salvo*

a Fiscalização do Sr. *Aracaju*
29-3-922

Pelo Eng. Chef. do 2º Sector
[Signature]

Conta sua mãe quite collector do saneamento.

29-3-922

Berajim
[Signature]

Em termo de deferimento

29-3-922

[Signature]

Informo que o pedido pôde ser deferido
29-3-922

Pelo Eng. Chefe,

[Large signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

Câmara Municipal



da Cidade do Porto

404.
257



ANO CIVIL DE 1922

Guia de entrada de depósito N.º 232

Despacho de 3.º de

Março

de 1922

Dinheiro corrente.....	10 \$ 00
Papeis de crédito.....	\$
Total Esc. ..	<u>10 \$ 00</u>

Pela presente guia vai Antonio Ramalho Cardoso entrar no Cofre desta Municipalidade com a quantia de dez escudos em dinheiro

como depósito de garantia ás condições em que lhe foi concedida a licença N.º 397, para transformar uma casa de habitação, sem habitação existente na banca que possui entre a rua de Passos e o Caminho da Brilha

; quantia de que o respectivo tesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de Fazenda Municipal, 6 de Abril de 1922

O Chefe da 2.ª Repartição Municipal,
Antonio Oliveira da Silva

Recebi a quantia de dez escudos supra mencionada.

Tesouraria Municipal do Porto, em 6 de Abril de 1922

Em 6 de Abril de 1922

Registada

O Tesoureiro,

[Signature]

[Signature]



N.º 405
392
H. J.

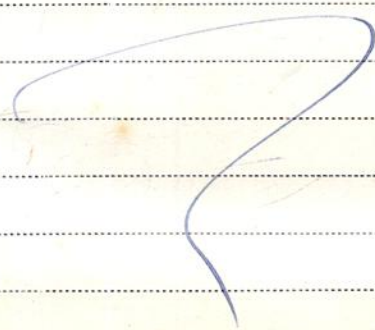


Câmara Municipal do Pôrto

3.ª REPARTIÇÃO — 2.ª Secção

Concede-se licença a Antonio Manuel Barroso

para que possa transformar em casa de habitação uma
lavrada existente na freguesia que possui no
ter. a nome Passagem e Casinhola da Lavilha,
conforme o projecto que lhe foi aprovado
em 30 de Março ultimo:



~~em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nivel de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipais; e bem assim para que possa ocupar logar em terreno público para depósito de materiais, devendo cumprir o disposto nos art.ºs 138 a 140 inclusive do Código de Posturas Municipais.~~

Pôrto e Paços do Concelho, 6 de Abril de 1922.

Eng.º Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

O Presidente da Comissão Executiva,

Eng.º

ença	3 \$ 12
ca	\$ —
presso	\$ 05
o	\$ 20
Soma	3 \$ 35
	\$ —
Total	\$ —

RECEBI.

REGISTADA.

Depositou na tesouraria do Concelho a quantia de dez es-
— Esc., conforme a guia n.º 232.